

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Processo: Nº 001/2017

Tipo: MAIOR OFERTA

Objeto: LICITAÇÃO PARA CESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA visando à comercialização dos produtos especificados no Anexo II, exclusivamente aos acadêmicos, professores e funcionários da UNOESC-Maravilha, no seguinte ponto de atendimento:

Ponto de atendimento – com área interna de 30 m², (trinta metros quadrados), localizado no Bloco “D”, *Campus* Aproximado da UNOESC de Maravilha, sito a Avenida Dr. Orlando Valério Zavadzki, 710, Bairro Universitário, Maravilha (SC);

RECIBO

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

RG nº _____ Órgão expedidor: _____ Data da expedição: _____

Retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração do edital.

São Miguel do Oeste (SC), _____

Assinatura do representante legal

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

O Vice-reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Campus de São Miguel do Oeste, Instituição Educacional mantida pela FUNOESC, com sede na Rua Oiapoc, nº 211, na cidade de São Miguel do Oeste, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.592.369/0006-35, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, torna público o **Processo de Licitação para cessão onerosa de uso de imóvel destinado à exploração de serviços de lanchonete/cantina**, conforme o disposto no presente Edital, observados também os preceitos de seus Regimentos Internos.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a **LICITAÇÃO PARA CESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA** visando a comercialização dos produtos especificados no Anexo II, exclusivamente aos acadêmicos, professores e funcionários da UNOESC - Maravilha, no seguinte ponto de atendimento:

1.1.1. **Ponto de atendimento** – com área interna de 30 m², (trinta metros quadrados), localizado no Bloco “D”, *Campus* Aproximado da UNOESC de Maravilha, sito a Avenida Dr. Orlando Valério Zavadzki, 710, Bairro Universitário, Maravilha (SC).

2 - DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CL)

A Comissão de Licitação será conduzida pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria Nº 05/VR-SMO/2017, de 08 de fevereiro de 2017.

3 - DO VALOR MÍNIMO DA CESSÃO ONEROSA DE USO

3.1. O valor mínimo mensal a ser pago pela Cessionária, pelo objeto da cessão onerosa de uso das áreas destinadas à instalação da cantina/lanchonete é de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

3.2. Independentemente do valor mensal a ser pago pela cessão a CESSIONÁRIA pagará também uma taxa fixa mensal pelo consumo de água e luz no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);

3.3. Nos meses relativos à competência janeiro, fevereiro, julho e dezembro de cada ano o valor mensal da cessão será reduzido em 50% (cinquenta por cento), não se aplicando a redução à taxa de consumo de água e luz;

3.4. O valor mensal pago pela cessão onerosa e o valor da taxa de consumo de água e luz serão corrigidos após cada 12 (doze) meses de vigência da cessão pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES

4.1. O pagamento da cessão e da taxa de consumo de água e luz será mensal, devendo ser adimplido até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência, na Tesouraria da UNOESC – Campus Aproximado de Maravilha.

4.2. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a CESSIONÁRIA multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

4.3. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela UNOESC, ocorrerá a extinção do contrato, independente da cobrança dos valores devidos.

5 - DA VIGÊNCIA

A vigência da cessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, com início em 01/03/2017 e término em 28/02/2018, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos que, somados, alcance o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência para a UNOESC. Caso não haja, o contrato será rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da CESSIONÁRIA.

6 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA LANCHONETE E ATENDIMENTO

6.1. O atendimento aos usuários da lanchonete/cantina deverá ocorrer no horário das 07h30m às 13h00 e das 14h30m às 22h30m, de segunda à sexta-feira e nos sábados das 07h30m às 13h00 e das 14h30m às 16h00, bem como, em domingos e feriados quando da realização de concurso vestibular e/ou eventos promovidos pela CEDENTE. Os horários estabelecidos e o funcionamento no período de férias escolares poderão ser flexibilizados caso haja interesse da CESSIONÁRIA mediante ajuste prévio com a CEDENTE;

6.2. Caberá à CESSIONÁRIA proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando número de empregados que atendam regularmente, inclusive nos horários denominados de maior movimento (intervalos de aulas), bem como, em relação aos preços praticados, estes não deverão ser superiores aos usualmente praticados no mercado da região do extremo-oeste de Santa Catarina;

7 - DA HABILITAÇÃO/PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território brasileiro, que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

7.2. A licitante deverá apresentar até a data e horário estabelecidos, os documentos referentes ao presente certame em dois envelopes, sendo que a documentação referente à habilitação preliminar deverá estar inserida no **ENVELOPE nº 01** e o **ENVELOPE nº 02** deverá conter a proposta.

7.3. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou, jurídicas em consórcio.

7.4. As empresas deverão demonstrar experiência em atividade alimentícia por no mínimo 01 (um) ano, através de Atestado, Declaração ou Contrato Social;

7.5. A empresa licitante deverá obrigatoriamente realizar visita técnica prévia ao local da Lanchonete / Cantina, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta licitação.

7.6. A documentação abaixo enumerada, referente à habilitação preliminar, deverá ser apresentada no original ou mediante cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da UNOESC, sob pena de desclassificação.

7.6.1. Documentos para Habilitação Preliminar:

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, para habilitação preliminar, em envelope lacrado, entregue na Coordenação Administrativa da FUNOESC – Campus de Maravilha, SC, sito a Avenida Dr. Orlando Valério Zavadzki, 710, Bairro Universitário, Maravilha (SC); até as 17h00 do dia 20 de fevereiro de 2017, mediante protocolo expedido pela Secretaria Acadêmica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão de quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pelo município da sede do proponente;
- f) Certificado de regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- g) Certidão Negativa de Débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- h) Certidão Negativa de Falências ou Concordatas expedida pelo Distribuidor do Fórum da Comarca da sede onde estiver instalada a pessoa jurídica licitante, com data de emissão inferior a 30 (trinta) dias.
- i) Declaração de visita técnica, suficiência financeira ou aptidão para execução do contrato – Anexo IV.

8 - DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação e serão processados em etapas conforme a seguir:

- a) Recebimento de envelope fechado contendo os documentos previstos no subitem 7.6.1 deste Edital (ENVELOPE nº 01) e o envelope fechado contendo a proposta (ENVELOPE nº 02), vide modelo Anexo I, até as 17h00 do dia 20 de fevereiro de 2017, entregue na Coordenação Administrativa da UNOESC – Campus de Maravilha, sito à Avenida Dr. Orlando Valério Zavadzki, 710, Bairro Universitário, Maravilha (SC); no horário das 13h00 às 19h00, de segunda à sexta-feira, mediante protocolo expedido pela Secretaria Acadêmica;
- b) Após o horário determinado para recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação não receberá qualquer outro documento, nem permitirá quaisquer adendos e acréscimos;
- c) Abertura e exame da documentação de habilitação preliminar será no dia 23 de fevereiro de 2017, às 15h na Sala da Gerência Administrativa no Bloco Administrativo da UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste, SC.

- c.1 - A fase de habilitação preliminar consiste em verificar se a documentação apresentada atende às exigências deste Edital, sendo inabilitado o licitante que não atender a todas as exigências do edital;
- c.2 - Havendo inabilitação de qualquer dos licitantes, o processo será suspenso pelo prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, para recebimento de eventual recurso, ocasião em que os envelopes contendo as propostas serão acondicionados em embalagem adequada, que será lacrada e rubricada por todos os licitantes presentes, lavrando-se ata circunstanciada da reunião de abertura, que será assinada por todos os presentes e pelos os membros da Comissão de licitação;
- c.3 - Existindo qualquer recurso, o procedimento de licitação continuará suspenso até a decisão administrativa final, na forma do item 12 abaixo;
- c.4 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência (o que constará expressamente da ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes que assim o desejarem), ou, ainda, tendo havido o seu julgamento e ratificada a inabilitação, serão devolvidos, fechados, tal como recebidos, os envelopes dos licitantes inabilitados, e em reunião previamente designada pela Comissão, procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados;
- d) Abertura das propostas, procedendo-se o seu julgamento e classificação na forma do item 11 deste Edital no dia 23 de fevereiro de 2017, às 15h30m, excetuando-se a ocorrência de recursos em relação a eventual inabilitação de algum concorrente, quando será designada nova data pela Comissão de Licitação, após o julgamento final proferido na instância administrativa.
- e) Encerrados os trabalhos, será lavrada ata circunstanciada, contendo o nome do licitante vencedor, a qual será assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

9 - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. As obrigações da CESSIONÁRIA consistirão em:
- a) Pagar pontualmente, pelo uso da área, da taxa de água e luz, pelo modo, nos prazos e locais ajustados;
 - b) Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-as no término do contrato tal como as recebeu, ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pela CEDENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos / benfeitorias levadas a efeito pela CESSIONÁRIA.
 - c) Construir as benfeitorias julgadas oportunas, desde que aprovadas previamente pela CEDENTE, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Instituição, não tendo a CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização;
 - d) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
 - e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CEDENTE, quanto à execução do contrato;

- f) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CEDENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CEDENTE;
- g) Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento da cantina/lanchonete, bem como móveis necessários à acomodação dos clientes.
- h) Fornecer lanches, salgados, doces, sucos, refrigerantes e produtos comuns servidos em Lanchonetes/Cantinas, exceto bebidas alcoólicas e cigarros, de qualquer tipo, todos de primeira qualidade e prepará-los com absoluto rigor e observância às normas de higiene e da vigilância sanitária, aparência e paladar, **observados os itens mínimos constantes na relação anexa ao presente edital;**
- i) Para o cumprimento do aqui exposto, a CESSIONÁRIA manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da Cantina/Lanchonete para cumprimento da presente Cessão Onerosa de Uso;
- j) Equipar a Lanchonete/Cantina com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, bem como, com pessoas em número suficiente, para agilização do atendimento, especialmente nos horários dos intervalos das aulas.
- k) Responsabilizar-se em manter para a execução dos serviços, empregados de confiança, disciplinados e que possuam documentos de identidade e trabalhistas absolutamente em dia, substituindo os empregados que, por qualquer motivo, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços;
- l) Permitir, a qualquer tempo que a CEDENTE realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, notadamente através do Vice-reitor de Campus ou do Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças ou por outros servidores por eles indicados, os quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;
- m) Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrente, bem como as despesas com GLP (gás de cozinha), telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos móveis, utensílios e instalações;
- n) Encaminhar mensalmente a Gerência Administrativa do Campus, até o último dia útil do mês subsequente, cópia das guias de recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, do INSS e do FGTS relativos ao mês anterior.
- o) Entregar, ao final do Contrato, o imóvel, e aparelhos porventura cedidos pela CEDENTE em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- p) Contratar, para execução dos serviços, funcionários com bons antecedentes, e fornecer aos seus empregados, uniformes completos, bem como guarda-pó e gorro na cor branca, repondo-os sempre que estes não mais forem utilizáveis, devendo providenciar ainda um crachá e cuidar para que se mantenham adequadamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere a roupas e higiene corporais, que atendam integralmente as exigências da vigilância sanitária;

- q) Fornecer a CEDENTE, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, onde fique comprovado não serem portadores de doença infecto-contagiosa, realizando todos os exames necessários (admissional, periódicos e demissional);
- r) Acatar as instruções emanadas dos servidores designados pela CEDENTE, que fiscalizarão a execução dos serviços;
- s) Manter às suas expensas, apólice de seguro contra incêndio, bem como, contra riscos de acidente de trabalho de todo o pessoal designado para a prestação dos serviços;
- t) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à pessoa, bens ou equipamentos, desde que comprovada a execução inadequada dos serviços;
- u) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências da cantina/lanchonete, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade a CEDENTE no caso de extravio, furto, etc....;
- v) Manter mesas, máquinas e equipamentos em condições higiênicas de utilização;
- w) Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes: 1) É vedado qualquer tipo de jogo, a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria diversa do objeto da presente licitação; 2) É vedada a permanência de empregados nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois do horário de trabalho; 3) É vedado o consumo, comercialização ou guarda de bebidas alcoólicas ou outras substâncias nocivas à saúde, nas dependências cedidas pela CEDENTE; 4) Responsabilizar-se pela violação do sigilo de documentos e assuntos da CEDENTE, colocados ao alcance dos empregados;
- z) Efetuar rotineiramente a limpeza das dependências da lanchonete/cantina recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;
- aa) Instalar extintores de incêndio na cantina/lanchonete;
- bb) Disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos da cantina/lanchonete;

9.2. Os produtos e serviços oferecidos pela CESSIONÁRIA e seus respectivos preços, estão sujeitos ao controle da CEDENTE, tomando-se por base a avaliação institucional.

10 - DA PROPOSTA

10.1 A proposta deverá ser preenchida de acordo com o Anexo I do Edital, sem rasuras ou ressalvas, devidamente assinada pelo interessado ou seu representante legal investido do instrumento de mandato.

10.2. O envelope com a proposta deverá ser apresentado fechado ou lacrado, contendo externamente:

- Envelope nº 02
- Concorrência nº 001/2017
- Nome e número do CNPJ do licitante;

10.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes,

10.4. É vedada a apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa, sob pena de desclassificação.

11 - DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 As propostas serão julgadas e classificadas pela **maior oferta**, observado o valor mínimo do **item 03** acima.

11.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá via sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

11.3. Concluído o processo licitatório, o vencedor será convocado por meio de correspondência para, no prazo máximo em 05 (cinco) dias corridos, assinar o contrato de cessão de direito de uso de bem;

11.4. O não atendimento do prazo mencionado no subitem anterior caracterizará a desistência do licitante vencedor, constituindo motivo para a convocação do licitante classificado em segundo lugar e, assim, sucessivamente, para contratar nos termos da proposta vencedora;

11.5. Constituirá, também, motivo para a desclassificação do licitante vencedor e a convocação do segundo colocado e, assim, sucessivamente, a apresentação de documentos que revelem divergência com os dados consignados na proposta ou mesmo na habilitação.

12 - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

12.1. Serão desclassificadas as propostas enquadradas nas situações a seguir:

- a) Que não estejam corretamente preenchidas e assinadas;
- b) Que condicionem seus preços a situações não previstas neste Edital;
- c) Que se refiram, simplesmente, a acréscimo de preços sobre a melhor oferta;
- d) Que contenham divergência de dados, valores ou números ou, ainda, rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas;
- e) Preenchidas a lápis ou de forma ilegível.

12.2. Dos atos da Comissão de Licitação caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data da decisão dirigido à Comissão.

- a) Interposto o recurso, este será comunicado aos demais licitantes para, querendo, impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- b) Recebidas as impugnações, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis ou, no mesmo prazo, submeter o(s) recurso(s) e a(s) impugnações recebidas, devidamente instruídos, ao Vice-reitor de Campus, que decidirá em cinco dias úteis contados do recebimento da documentação respectiva, esgotando a instância administrativa;

- c) Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal;
- d) Os recursos das decisões referentes á habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeitos suspensivos, podendo a Comissão, motivadamente e havendo interesse para a Instituição, atribuir este efeito aos recursos interpostos contra outras decisões;
- e) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da concorrência, o qual será julgado em até três dias úteis da data do seu recebimento, sob pena de decair do direito de impugnação.

13 - DA CONTRATAÇÃO

O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data da convocação da cedente.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação na licitação implica plena e irrevogável aceitação das condições deste Edital e dos seus anexos;

14.2. É facultado à UNOESC, quando o convocado não assinar ou não aceitar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das penalidades pertinentes, conforme o art. 81 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Os procedimentos licitatórios não importam, necessariamente, em proposta de contrato por parte da UNOESC, podendo esta revogá-los ou anulá-los, no todo ou em parte, por vício da ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-los ou até prorrogar os prazos previstos neste Edital, sem que disso caiba indenização ou reembolso;

14.4. A Comissão de Licitação prestará aos interessados todos os demais esclarecimentos que porventura se façam necessários;

14.5. A Comissão fornecerá cópias do presente Edital, correndo as despesas de sua reprodução por conta dos interessados, e prestará as informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários no endereço previsto no subitem 02;

14.6. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo da Proposta;

Anexo II – Itens mínimos a serem ofertados pela CESSIONÁRIA na lanchonete/cantina;

Anexo III – Minuta do contrato.

Anexo IV – Atestado de visita

São Miguel do Oeste, 08 de fevereiro de 2017.

Prof. Vitor Carlos D'Agostini
Vice-reitor de Campus

ANEXO I

PROPOSTA (Modelo)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

Objeto da licitação:	Cessão onerosa de uso de imóvel destinado à exploração de serviços de lanchonete/cantina.
----------------------	---

Oferta:	R\$ (valor numérico e por extenso).
---------	-------------------------------------

Declaração:	Declaro-me/declaramo-nos expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Edital nº 001/2017, referente ao objeto da presente Concorrência, submetendo-me/submetendo-nos ao que ali está estipulado, sendo vencedor.
-------------	---

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Empresa	
CNPJ nº	
Endereço	
Cidade e Estado	
Telefone/fax	
E-mail	
Nome do representante legal	
Nº da RG do representante legal e órgão expedidor.	
Local e data	Maravilha (SC), _____ de _____ de 2017.
Assinatura do representante legal.	

ANEXO II
RELAÇÃO BÁSICA DE PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS DIARIAMENTE NA
LANCHONETE/CANTINA (ITENS MÍNIMOS)

Item	Produtos
1	Água mineral gasosa ou não gasosa (garrafas ou copos)
2	Antiácidos efervescentes
3	Balas e doces diversos
4	Bebidas isotônicas
5	Biscoitos diversos
6	Bolachas
7	Bolo de diversos sabores em pedaços
8	Café com leite
9	Cachorro quente
10	Cafezinho comum e expresso
11	Cartões telefônicos (orelhão e celular)
12	Coxinha comum
13	Coxinha de catupiri
14	Empada
15	Esfirra
16	Hambúrguer
17	Iogurte
18	Leite achocolatado
19	Leite frio ou quente
20	Mini-pizza ou fatias
21	Misto quente
22	Pão de queijo
23	Pastel comum, assado e português
24	Picolés e sorvetes sabores diversos
25	Quibe
26	Refrigerantes comuns e diet (garrafas, latas ou copos descartáveis)
27	Salada de frutas com tipos diversos
28	Salsicha empanada
29	Sucos de sabores diversos (naturais e/ou artificiais)
30	Tortas de diversos sabores
31	Vitaminas de sabores diversos

Maravilha (SC), ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

ANEXO III - M I N U T A C O N T R A T O

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA Nº /2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM a FUNOESC e PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, entidade educacional, criada pela Lei Municipal nº 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora da UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior – ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria nº 634, de 30 de outubro de 2014, *campus de São Miguel do Oeste –SC*, inscrita no CNPJ sob o nº 84.592.369/0006-35, com sede na Rua Oiapoc, nº 211, Bairro Agostini, CEP 89900-000, São Miguel do Oeste/SC, representada por seu representante legal, **Vitor Carlos D’Agostini**, abaixo assinado, neste instrumento denominada CEDENTE, e, de outro:

CONCESSIONÁRIO(A):

CNPJ Nº

Endereço

Cidade e estado

Nome e qualificação do representante legal

Nº do RG, data e local de expedição, do representante legal.

tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação 01/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de **cessão onerosa de uso de imóvel destinado à exploração de serviços de cantina/lanchonete**, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, demais legislações pertinentes, pelo Edital nº 01/2017 e também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA** visando a comercialização dos produtos especificados no Anexo II, exclusivamente aos acadêmicos, professores e funcionários da UNOESC-Maravilha, no seguinte ponto de atendimento:

a) **Ponto de atendimento** – com área interna de 30 m², (trinta metros quadrados), localizado no Bloco “D”, UNOESC de Maravilha, sito a Avenida Dr. Orlando Valério Zavadzki, 710, Bairro Universitário, Maravilha (SC);

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente cessão onerosa de uso de espaço físico foi instaurado procedimento de licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo maior oferta**, sendo que o contido no edital e na proposta do(a) CESSIONÁRIO(A) passam a fazer parte integrantes deste contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, legislação complementar, nos itens do edital nº 01/2017 e nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da cessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, com início em 01/03/2017 e término em 28/02/2018, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos que, somados, alcance o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência para a UNOESC. Caso não haja, o contrato será rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA LANCHONETE E ATENDIMENTO

5.1. O atendimento aos usuários da lanchonete/cantina deverá ocorrer no horário das 07h30m às 13h00 e das 14h30m às 23h00, de segunda à sexta-feira e nos sábados das 07h30m às 13h00 e das 14h30m às 16h00, bem como, em domingos e feriados quando da realização de concurso vestibular e/ou eventos promovidos pela CEDENTE. Os horários estabelecidos e o funcionamento no período de férias escolares poderão ser flexibilizados caso haja interesse da CESSIONÁRIA mediante ajuste prévio com a CEDENTE;

5.2. Caberá à CESSIONÁRIA proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando número de empregados que atendam regularmente, inclusive nos horários denominados de maior movimento (intervalo das aulas), bem como, em relação aos preços praticados, estes não deverão ser superiores aos usualmente praticados no mercado da região do extremo-oeste de Santa Catarina;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CESSÃO

6.1. O valor mensal a ser pago pela Cessionária, pelo objeto da cessão onerosa de uso das áreas destinadas à instalação das cantinas/lanchonetes é de R\$.

6.2. Independentemente do valor mensal a ser pago pela cessão a CESSIONÁRIA pagará também uma taxa fixa mensal pelo consumo de água e luz no valor de R\$

6.3. Nos meses relativos à competência janeiro, fevereiro, julho e dezembro de cada ano o valor mensal da cessão será reduzido em 50% (cinquenta por cento), não se aplicando a redução à taxa de consumo de água e luz;

6.4. O valor mensal pago pela cessão onerosa e o valor da taxa de consumo de água e luz serão corrigidos após cada 12 (doze) meses de vigência da cessão pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da cessão e da taxa de consumo de água e luz será mensal, devendo ser adimplido até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência, no Financeiro da UNOESC – Campus de Maravilha

7.2. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a CESSIONÁRIA multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

7.3. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela UNOESC, será aplicado às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, independentemente da cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

8.1. Colocar à disposição da Cessionária, pelo prazo previsto no contrato de cessão onerosa de uso firmado entre as partes, os imóveis acima caracterizados, visando o funcionamento e administração das lanchonetes/cantinas;

8.2. Supervisionar o preparo e comercialização dos produtos objeto do contrato firmado entre as partes;

8.3. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas por empresa prestadora de serviços do gênero, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

8.4. Exigir o cumprimento dos horários de funcionamento, ordem e disciplina no interior das dependências da lanchonete;

8.5. Ceder à CESSIONÁRIA os espaços destinados à instalação das Lanchonetes/Cantinas, exigindo-se, entretanto, a conservação e/ou ampliação deste, salvo quando disposto neste contrato e seus aditivos;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e de todos os atos contratuais através de preposto designado;

8.7. Notificar a CESSIONÁRIA fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONARIA E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. São obrigações da cessionária:

- a) Pagar pontualmente, pelo uso da área, da taxa de água e luz, pelo modo, nos prazos e locais ajustados;
- b) Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-as no término do contrato tal como as recebeu, ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pela CEDENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos / benfeitorias levadas a efeito pela CESSIONÁRIA.
- c) Construir as benfeitorias julgadas oportunas, desde que aprovadas previamente pela CEDENTE, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Instituição, não tendo a CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CEDENTE, quanto à execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CEDENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, à juízo da CEDENTE;
- g) Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento da cantina/lanchonete, bem como móveis necessários à acomodação dos clientes.
- h) Fornecer lanches, salgados, doces, sucos, refrigerantes e produtos comuns servidos em Lanchonetes/Cantinas, exceto bebidas alcoólicas e cigarros, de qualquer tipo, todos de primeira qualidade e prepará-los com absoluto rigor e observância às normas de higiene e da vigilância sanitária, aparência e paladar, **observados os itens mínimos constantes na relação anexa ao presente edital;**
- i) Para o cumprimento do aqui exposto, a CESSIONÁRIA manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da Cantina/Lanchonete para cumprimento da presente Cessão Onerosa de Uso;
- j) Equipar a Lanchonete/Cantina com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, bem como, com pessoas em número suficiente, para agilização do atendimento, especialmente nos horários dos intervalos das aulas.
- k) Responsabilizar-se em manter para a execução dos serviços, empregados de confiança, disciplinados e que possuam documentos de identidade e trabalhistas absolutamente em dia, substituindo os empregados que, por qualquer motivo, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços;
- l) Permitir, a qualquer tempo que a CEDENTE realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, notadamente através do Vice-reitor de Campus ou do Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças ou por outros servidores por eles indicados, os quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;
- m) Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrente, bem como as despesas com GLP (gás de cozinha), telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos móveis, utensílios e instalações;
- n) Encaminhar mensalmente a Gerência Administrativa do *Campus*, até o último dia útil do mês subsequente, cópia das guias de recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, do INSS e do FGTS relativos ao mês anterior.
- o) Entregar, ao final do Contrato, o imóvel, e aparelhos porventura cedidos pela CEDENTE em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- p) Contratar, para execução dos serviços, funcionários com bons antecedentes, e fornecer aos seus empregados, uniformes completos, bem como guarda-pó e gorro na cor branca, repondo-os sempre que estes não mais forem utilizáveis, devendo providenciar ainda um crachá e

cuidar para que se mantenham adequadamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere a roupas e higiene corporais, que atendam integralmente as exigências da vigilância sanitária;

- q) Fornecer a CEDENTE, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, onde fique comprovado não serem portadores de doença infecto-contagiosa, realizando todos os exames necessários (admissional, periódicos e demissional);
- r) Acatar as instruções emanadas dos servidores designados pela CEDENTE, que fiscalizarão a execução dos serviços;
- s) Manter às suas expensas, apólice de seguro contra incêndio, bem como, contra riscos de acidente de trabalho de todo o pessoal designado para a prestação dos serviços;
- t) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à pessoa, bens ou equipamentos, desde que comprovada a execução inadequada dos serviços;
- u) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências da cantina/lanchonete, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade a CEDENTE no caso de extravio, furto, etc....;
- v) Manter mesas, máquinas e equipamentos em condições higiênicas de utilização;
- w) Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes: 1) É vedado qualquer tipo de jogo, a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria diversa do objeto da presente licitação; 2) É vedada a permanência de empregados nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois do horário de trabalho; 3) É vedado o consumo, comercialização ou guarda de bebidas alcoólicas ou outras substâncias nocivas à saúde, nas dependências cedidas pela CEDENTE; 4) Responsabilizar-se pela violação do sigilo de documentos e assuntos da CEDENTE, colocados ao alcance dos empregados;
- z) Efetuar rotineiramente a limpeza das dependências da lanchonete/cantina recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;
- aa) Instalar extintores de incêndio na cantina/lanchonete;
- bb) Disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos da cantina/lanchonete;

9.2. Os produtos e serviços oferecidos pela CESSIONÁRIA e seus respectivos preços, estão sujeitos ao controle da CEDENTE, tomando-se por base a avaliação institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1. É vedada, no recinto na cantina/lanchonete, a prática quaisquer tipos de jogos de azar, venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da CESSIONÁRIA;

10.2. É vedada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da lanchonete, assim como fica proibida a comercialização de cigarros e produtos congêneres;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Independente de outras cominações legais e contratuais, fica a CESSIONÁRIA sujeita ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de atraso na execução ou infração de qualquer das condições impostas pela CEDENTE, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, ao que não impede a aplicação das demais sanções previstas.

11.2 - Se o valor da multa não for pago ou depositado, poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.

11.3 - Em função da natureza da infração, a CEDENTE poderá aplicar a CESSIONÁRIA as penalidades constantes dos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da rescisão decorrente do inadimplemento;

11.4 - As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA, MULTA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência da Instituição (UNOESC), a juízo do Vice-reitor ou da Gerência Administrativa do *campus* sem que caiba a CESSIONÁRIA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gerente Administrativo e do Vice-reitor de *campus*.

12.4 - Havendo descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, a outra poderá rescindir o contrato, ficando o inadimplente sujeito às perdas e danos decorrentes de seu ato, sem prejuízo das demais cominações previstas neste edital e na legislação em vigor que regulamenta os processos de licitação (Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste – SC, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A CEDENTE obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CEDENTE, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

São Miguel do Oeste – SC,, de.....de 2017.

CEDENTE

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, SUFICIÊNCIA FINANCEIRA OU APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Declaramos para fins de participação na Concorrência 001/2017, realizada pela FUNOESC – Fundação Universidade do Oeste de SC – Campus de São Miguel do Oeste, objetivando a cessão de uso de imóvel destinado à exploração de serviços de lanchonete/cantina da UNOESC Campus Aproximado de Maravilha (SC), que:

Em cumprimento ao subitem 7.5 do edital visitamos o local destinado à cessão e inteiramos das condições do funcionamento da Cantina / Lanchonete atualmente existente.

Possuímos todos mobiliários e equipamentos, tanto no quantitativo quanto nos padrões mínimos dos atualmente lá existentes, ou, dispomos de condições financeiras suficientes para equipar imediatamente a Cantina / Lanchonete, nas quantidades e padrões supra mencionados, caso sejamos vencedores do certame licitatório.

Maravilha (SC), ____ de _____ de 2017.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

RG nº _____ Órgão expedidor: _____ Data da expedição: _____

Assinatura do representante legal